SENTENÇA

Processo n°: 1011887-22.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Moradas São Carlos I

Executado: Suely Batista de Abreu

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Ante o pagamento do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Intime-se pessoalmente a executada para que providencie o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta/mandado, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

No mais, observo que a diligência para exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do cadastro do Serasa incumbe ao(s) próprio(s) interessado(s), por meio da remessa de certidão de objeto e pé ao referido órgão.

Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema SAJ.

P.I.

São Carlos, 28 de novembro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA